Fls 97

PARECER Nº 079/2021

Projeto de Lei nº 009-E-2020

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica para dação em pagamento e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 a 06; Parecer desta Procuradoria, fls. 07 e 08; Ofício de encaminhamento de diligência, fls. 09; Certidão de tramitação, fls. 10; protocolo de diligência, fls. 11; Emenda modificativa ao Projeto, fls. 12 e 13; Ofício e documentos de resposta à diligência, fls. 14 a 94; Requerimento da Procuradoria Geral do Município de certidão de tramitação, fls. 95 e 96.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei Complementar ora em análise promover a desafetação de imóveis para dação em pagamento, para fins de quitação do precatório 9-A cujo credor é a Companhia Siderúrgica Nacional, que teve imóvel de sua propriedade desapropriado para instalação do 31º Batalhão de Polícia Militar.

Ocorre, que da análise inicial da presente proposta de lei complementar detectamos que a mesma não se fazia acompanhar de nenhuma documentação comprobatória, bem como não estava devidamente acompanhada de laudo avaliatório, situação sanada pelo cumprimento da diligência anteriormente requerida pelos documentos protocolizados junto a esta Casa Legislativa em 22 de junho do corrente ano.

Entretanto, ainda restaram algumas dúvidas acerca de determinados pontos do Projeto de Lei Complementar ora em análise que demandam esclarecimentos.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe o presente Projeto de Lei Complementar em diligência junto ao Poder Executivo para que seja agendada uma reunião junto à Procuradoria Geral do Município a fim de se esclarecer as dúvidas pontuadas.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE JULHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 699/2021
Em 20 de julho de 2021
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2020)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 079/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2020, que ***Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica para dação em pagamento e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que seja realizada uma reunião no dia **17/08/2021, terça-feira, às 10h**, com o Procurador Geral do Município para que seja possível analisar de forma mais adequada a propositura em questão, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Múnicipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

RECEBI EM
21 / 07 / 2021
Simone do Carmo
SECRETARIA DE GOVERNO
13:10 hs.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br